



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 697/2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Todos os imóveis particulares locados pela Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Carandaí deverão conter placa informativa a ser afixada em local visível, durante toda a vigência da locação, contendo, no mínimo, os seguintes dados referentes ao contrato de locação:

- I - data da locação e prazo de vigência do contrato;
- II - valor mensal da locação;
- III - área total locada;
- IV - finalidade da locação;
- V - reajustes ao longo dos anos.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá ainda disponibilizar em seu sítio eletrônico, link de acesso contendo todas as informações descritas no art. 1º desta Lei, além da íntegra do contrato de locação de que trata esse artigo e a íntegra do Laudo da respectiva Comissão de Avaliação, que deverá conter, no mínimo:

- I – Descrição detalhada do estado de conservação do imóvel, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização de eventuais investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor e vigência a partir de sua publicação.

Sala vereador Cícero Barbosa, 07 de agosto de 2023.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei se faz necessária mediante ao grande número de imóveis alugados pelo poder público municipal, cabendo ao Executivo dar plena e total transparência à nossa sociedade de todos os gastos com os aluguéis, bem como a duração dos contratos, datas de início e término dos mesmos.

Ademais, as exigências descritas no art. 2º desta Lei constam do texto da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74) e objetivam resguardar o erário municipal.

Outrossim, a presente propositura está amparada nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal). Neste sentido, imperioso citar o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 17ª edição, Editora Malheiros, pág. 104) que dispõe:

"Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver (...) ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) (...)".

Quanto à competência atinente à iniciativa do PL em comento, nos termos do inciso I do art. 30 da CF/88, estamos tratando de matéria de interesse local do Município que não se insere no âmbito de temas descritos no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Carandaí e reservadas ao Poder Executivo, ao revés, trata-se de matéria de iniciativa concorrente que converge diretamente com as funções deste signatário.

Nesse diapasão, assevere-se que o sobredito PL não ultrapassa os limites de competência fixados na legislação vigente, mormente porque não interfere na estrutura administrativa da municipalidade, tratando unicamente do dever de transparência intrínseco a todos os órgãos públicos, guardando, portanto, absoluta pertinência com as atividades precípua da vereança, e, *in casu*, acauteladas pelo art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal, *in verbis*:

Art. 16 É assegurado ao Vereador:

III - apresentar Proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo; (g/n).



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Dessa forma, acreditando que nosso município pode perfeitamente viabilizar de forma transparente as despesas correntes com aluguéis de imóveis e, sobretudo, subsidiado na responsabilidade e compromisso de **todos** os agentes políticos desta municipalidade em guardar subserviência ao dever de transparência dos atos públicos, remeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 09 de agosto de 2023.

MARCOS FELIPE DA SILVA
Vereador